

Portaria nº 005/2023 -

Teresina-PI, 10 de outubro de 2023.

DESIGNA "AD REFERENDUM" MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO SUPERIOR – CONSUP, E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI, DE ACORDO COM A NOVA COMPOSIÇÃO DEFENIDA NO REGIMENTO GERAL DA IES

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, nos termos do Estatuto e Regimento Geral, e considerando:

- A necessidade de redefinir e nomear membros para compor o Conselho Superior – CONSUP, e também o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, desta IES, de acordo com o Regimento Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro, integrem o Conselho Superior – CONSUP, do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Nome	Categoria
Ricardo Alexandre Oliveira Ciríaco	Reitor da IES
Nívea Maria Ribeiro Rocha da Cunha	Pró-reitora de Graduação, seu presidente na ausência do Reitor;
Renata Aparecida Miyabara	Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização e Representante dos Coordenadores dos cursos de pós-graduação lato sensu
Andressa Gracielli da Silva Ribeiro	Pró-reitora Administrativo-Financeiro;
Lúcia Maria do Rêgo Medeiros	Representante dos coordenadores dos cursos de graduação
Vanessa Hidd Basílio	Representante do corpo docente dos cursos de graduação
Ariane Viana Martins Portela	Representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu
Iara Laresca da Silva Ferreira	Representante do corpo discente dos cursos de graduação
Fortunato Jose De Moraes Neto	Representante do corpo técnico-administrativo
Francisca Tereza Coelho Matos	Representante da Comunidade Externa

Art. 2º Designar os membros abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Nome	Categoria
Ricardo Alexandre Oliveira Ciríaco	Reitor da IES
Nívea Maria Ribeiro Rocha da Cunha	Pró-reitor de Graduação, seu presidente na ausência do Reitor;
Renata Aparecida Miyabara	Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização
Andressa Gracielli da Silva Ribeiro	Pró-reitora Administrativo-Financeiro;
Lúcia Maria do Rêgo Medeiros	Coordenadora do Curso de Medicina;
Isis Meireles Rodrigues Sampaio	Coordenadora do Curso de Arquitetura
Francisco Valmor Macedo Cunha	Coordenador dos Cursos de Fisioterapia e Biomedicina
Adrielly Caroline Oliveira	Coordenadora do Curso de Enfermagem
Jeorgio Leão Araújo	Coordenador dos Cursos de Farmácia e Fonoaudiologia
Matheus Araújo Brito Santos Lopes	Coordenador do Curso de Odontologia
Alexandre Augusto Batista de Lima	Coordenador do Curso de Direito
Luciana Melo de Farias	Coordenadora do Curso de Nutrição
Renan Maycon Mendes Gomes	Coordenador do Curso de Engenharia Civil
Marcia Mylena Neves Leite	Secretário Geral;
Vanessa Hidd Basílio	Representante do corpo docente dos cursos de graduação
Ariane Viana Martins Portela	Representante docente dos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu
Fortunato Jose De Moraes Neto	Representante do corpo técnico-administrativo
Iara Laresca da Silva Ferreira	Representante do corpo discente dos cursos de graduação
Francisca Tereza Coelho Matos	Representante da Comunidade Externa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique-se no âmbito da Instituição.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciríaco
REITOR DO UNINOVAFAPI E PRESIDENTE DO CONSUP

Portaria CONSUP nº 007/2023

Teresina-PI, 27 de novembro de 2023.

**APROVA ALTERAÇÃO FEITAS NO REGIMENTO GERAL
DA IES**

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, nos termos do Estatuto e Regimento Geral, e considerando:

- A necessidade de atualizar alguns trechos do texto do Regimento Geral do UNINOVAFAPI,
- A decisão do CONSUPI em reunião realizada nesta data,

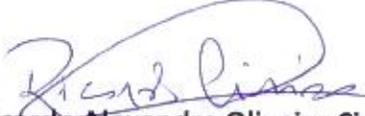
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações descritas abaixo, feitas no Regimento Geral da IES:

ALTERAÇÕES
Estrutura organizacional / Órgãos normativos, deliberativos e consultivos> diretoria, colegiados
Publicação do Manual do Aluno
Informa o limite territorial de atuação
Objetivos Institucionais: estímulo cultural, formação de profissionais, incentivo à pesquisa, divulgação do conhecimento e a integração com a comunidade
Competências, atribuições e instâncias de decisão
Modo de eleição, o tempo de mandato e a recondução do dirigente
Autonomia limitada nas atribuições e competências da IES
Duração mínima 200 dias/anual ou 100 dias/semestral
Modalidades de cursos de graduação
Articulação do processo seletivo com o ensino médio
Frequência discente - mínimo 75%
Obrigatoriedade da frequência docente em curso presencial
Procedimentos para verificação do rendimento escolar (aprovação, formas de avaliação, peso, periodicidade, desempenho mínimo) e possibilidade de recurso e aplicação de provas substitutivas e recuperação
Aproveitamento de estudos: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares
Aproveitamento discente extraordinário (certificação de conhecimento)
Estágio (sem vínculo empregatício)
Documentação e condições para matrícula
Documentação e condições para trancamento
Existência de transferência de alunos com vagas
Transferência de alunos para cursos afins com processo seletivo

Transferência ex officio
Regime disciplinar com direito ao contraditório e a ampla defesa
Relações entre a mantida e a mantenedora, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências
Mantenedora como titular do patrimônio
Assegura à Mantida a gestão dos recursos previstos no orçamento / Mantenedora veto aumento de despesa
Categoria administrativa da Mantida (pública/privada - particular em sentido estrito, comunitária, confessional ou filantrópica)
Denominação e natureza jurídica e localização da mantenedora (lucratividade)
Concessão de transferência a alunos regulares, mesmo por inadimplência ou processo disciplinar
Novos valores AFYA
Mudança nomenclatura: Pro-Reitoria/Diretoria/Coordenação de Graduação para Pro-Reitoria/Diretoria/Coordenação Acadêmica
Revisão da solicitação de aproveitamento de disciplinas: equivalência entre os conteúdos ministrados entre as disciplinas = 75%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciríaco
REITOR DO UNINOVAFAPI E PRESIDENTE DO CONSUP

PORTARIA UNINOVAFAPI Nº 0057/2023

**NOMEIA NOVA COMISSÃO DO NUCLEO DE
APOIO PEDAGÓGICO - NAPED UNINOVAFAPI.**

O Reitor do Centro Universitário – UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

- A implantação da Comissão do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAPED da IES.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para formar a Comissão do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAPED

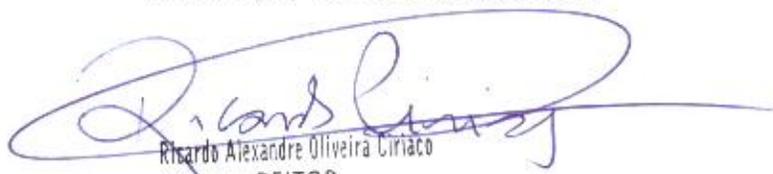
- ELENIR CARDOSO FIGUEIREDO
- ALESSANDRO CARVALHO ALVES DOS SANTOS
- NARA LIVIA REZENDE SOARES DA PAZ
- IGO YOSSE LIMA FONSECA
- JULIO CESAR AYRES FERREIRA FILHO

Art. 3º - A sistematização dos trabalhos fica a cargo dos membros da própria comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Teresina, 07 de dezembro de 2023.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
REITOR
UNINOVAFAPI AFYA

Prof. Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Reitor do UNINOVAFAPI

Regulamento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares no Centro Universitário UNINOVAFAPI, com o propósito de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos.

Capítulo I - Disposições Iniciais

Artigo 1º - O Regime Domiciliar é concedido como uma alternativa para compensar a ausência às aulas, permitindo que os alunos estudem de forma independente os conteúdos ministrados durante o período de afastamento. Esta modalidade se aplica exclusivamente a disciplinas teóricas.

Artigo 2º - Este regulamento não diz respeito ao abono de faltas, mas sim ao cumprimento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar. Os estudantes não frequentarão as atividades presenciais na instituição, mas serão responsáveis por realizar os trabalhos acadêmicos à distância, sob supervisão docente.

Artigo 3º - Atividades práticas realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, conduzidos fora da instituição, não podem ser substituídas pelo Regime Domiciliar, uma vez que essas atividades são essenciais para a aprendizagem prática dos alunos.

Artigo 4º - Atenção especial deve ser dada aos atestados ou laudos médicos com duração inferior a 15 (quinze) dias, uma vez que não serão considerados como justificativa para faltas, já que estão incluídos no limite de 25% (vinte e cinco) de faltas permitidas.

Capítulo II - Definições

Artigo 5º - Para os fins deste regulamento, as seguintes definições se aplicam:

- I. **Regime de Estudos Domiciliares:** Uma modalidade que permite aos alunos realizarem suas atividades acadêmicas a partir de suas residências.
- II. **Aluno em Regime Domiciliar:** Aluno matriculado em um curso da instituição que optou por participar do Regime de Estudos Domiciliares.
- III. **Atividades Acadêmicas:** Incluem aulas teóricas, trabalhos, provas e outras obrigações acadêmicas relacionadas ao curso.



Capítulo III - Condições para Participação

Artigo 6º - Todos os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário UNINOVAFAPI têm o direito de solicitar a participação no Regime de Estudos Domiciliares. A participação está sujeita à aprovação da coordenação do curso e/ou colegiado de curso, e à disponibilidade de recursos.

Artigo 7º - A concessão do Regime Domiciliar ocorre por meio da atribuição de um plano de atividades ao aluno, a ser realizado de forma independente, desde que seja compatível com sua saúde e os recursos disponíveis na instituição.

Artigo 8º - Os alunos em Regime Especial têm a opção de agendar suas avaliações em datas diferentes das determinadas no calendário acadêmico, desde que essas avaliações sejam concluídas até o final do período subsequente.

Artigo 9º - O Regime Domiciliar será concedido a alunos que se enquadrem em uma das seguintes situações, comprovadas por laudo médico:

- a) Alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que temporariamente impeçam a frequência às aulas, com laudos médicos com duração a partir de 15 (quinze) dias, podendo ser avaliado conforme a necessidade decorrente da condição (CID) especificada no laudo, definido pelo Colegiado de curso;
- b) Alunas grávidas, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 90 (noventa) dias;
- c) Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade para a mãe adotiva).

Parágrafo 1 - Em situações excepcionais comprovadas por atestado médico, o período de licença pode ser estendido, antes ou após o parto.

Parágrafo 2 - Em caso de aborto, os alunos podem solicitar o Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica, com duração determinada.

Parágrafo 3 - Os alunos que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de uma criança, têm direito ao Regime Especial a partir da data do Termo de Guarda Judicial e por 3 (três) meses. É essencial que o aluno apresente o Termo de Guarda Judicial.

Parágrafo 4 - É proibido ao aluno em Regime Especial retornar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo avaliações. Se houver autorização médica para o retorno às atividades escolares antes do prazo estabelecido, o aluno deve solicitar a suspensão do Regime Especial.

Artigo 10 - O período máximo de concessão do Regime Especial não pode ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

Capítulo IV - Solicitação e Documentação

Artigo 11 - Para solicitar o Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante deve abrir um requerimento na Secretaria Geral do UNINOVAFAPI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do impedimento.

Artigo 12 - O requerimento deve ser acompanhado de um "Laudo Médico" em sua forma original, sem rasuras, contendo:

- I- O período de afastamento necessário, com data de início e término;
- II- Data prevista para o parto, no caso de gravidez;
- III- "Laudo Médico" que justifique a impossibilidade de frequentar as aulas;
- IV- Diagnóstico codificado de acordo com o Código Internacional de Doenças;
- V- Local e data de emissão do documento;
- VI- Assinatura, nome identificado e número de registro profissional do médico;
- VII- Declaração de que o aluno está apto a realizar as atividades acadêmicas no Regime Especial.

Parágrafo único - Pedidos feitos fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, uma vez que a finalidade do benefício é descaracterizada. Nesse caso, a concessão será válida a partir da data do protocolo, sem retroatividade à data de início do afastamento.

Capítulo V - Responsabilidades da Instituição

Artigo 13 - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

Artigo 14 - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

Capítulo VI - Responsabilidades do Coordenador de Curso e do Núcleo de Experiência Discente (NED)

Artigo 15 - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NED), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Especial.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada, incluindo atestados médicos, mediante confirmação junto ao profissional responsável pela emissão.

Parágrafo 2º - Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomará as providências necessárias.

Artigo 16 - O Coordenador de Curso é responsável por supervisionar a correta aplicação e execução do Regime Especial.



Artigo 18 - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas.

§1º - O aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realizar avaliações após o retorno ao regime regular de aulas.

Capítulo VII - Responsabilidades dos Professores

Artigo 19 - Cabe aos professores da disciplina:

- I. Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- II. Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar;
- III. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
- IV. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- V. O método de acompanhamento e orientação.

Parágrafo Único - A concessão do Regime Domiciliar não isenta o aluno de realizar as avaliações programadas na disciplina, bem como as provas suplementares e exames finais. As avaliações devem ser realizadas nas dependências da instituição, durante ou após o Regime Domiciliar.

Artigo 20 - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

Capítulo VIII - Responsabilidades dos Alunos

Artigo 21 - Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por:

- I. Cumprir prazos de atividades acadêmicas;
- II. Manter comunicação regular com professores e tutores.

Capítulo IX – Do indeferimento

Artigo 22 - O Regime Especial será indeferido nos seguintes casos:

- I. Faltas do requerente que já ultrapassaram, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;
- II. O período de afastamento prejudicar a continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente;
- III. Solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste Regimento;
- IV. Casos que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Especial, o aluno pode recorrer ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

TÍTULO II - Disposições Finais

Artigo 23 - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Especial.

Artigo 24 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciríaco
Presidente do CONSEPE



RESOLUÇÃO nº 002/2023-CONSEPE

Teresina-PI, 29 de novembro de 2023

Regulamenta o extraordinário aproveitamento de estudos no Centro Universitário UNINOVAFAPI, previsto no Parágrafo 2º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Título I Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Capítulo I

Do Conceito e da Finalidade

Art. 1º. O aproveitamento de estudos está previsto no art. 47, Parágrafo 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e disciplinado pelo Parecer CNE/CES nº 282/2002 e pela Resolução CFE nº 5/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94.

Art. 2º. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º. Para os fins previstos neste Regulamento, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedagógico de seu curso, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual acima da média que a disciplina de estudo requer.

Parágrafo 2º. Fica instituído, por meio deste Regulamento, a possibilidade de discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância da Instituição (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), o aproveitamento extraordinário de uma ou mais disciplinas obrigatórias, entre as que compõem o currículo do curso de graduação que realizam, tendo computados, a seu favor, os respectivos créditos.

Art. 3º. O extraordinário aproveitamento de estudos é matéria afeta à autonomia didático-pedagógica da Instituição, sendo, portanto, de sua competência única e exclusiva.

Art. 4º. Não serão considerados objetos de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos: trabalho de conclusão de curso, disciplinas eletivas extracurriculares, estágio curricular obrigatório e atividades acadêmicas complementares.

Parágrafo único. O extraordinário aproveitamento de estudos não será concedido a conteúdos que obrigatoriamente advêm de diplomas legais estabelecidos e/ou da experiência cotidiana, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do discente.



Capítulo II

Da Elegibilidade

Art. 5º. Poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos o discente que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação na modalidade presencial ou a distância da Instituição (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia);

II – Estar aprovado na disciplina pré-requisito da disciplina que deseja solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos;

III – apresentar coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 9 (nove);

IV – Não estar matriculado na disciplina objeto de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos;

Art. 6º. As solicitações de extraordinário aproveitamento de estudos ficarão restritas às disciplinas obrigatórias na matriz curricular de origem do discente, bem como ao cumprimento de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 7º. O discente que não tiver cumprido a carga horária referente às atividades acadêmicas complementares não poderá realizar a referida solicitação, bem como também é excluída a possibilidade de protocolar tal solicitação para o trabalho de conclusão de curso/monografia, as disciplinas eletivas extracurriculares, as disciplinas e outros cursos fora da matriz curricular do discente e para o estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. O discente não poderá solicitar extraordinário aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

Art. 9º. Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o discente que obtiver, como resultado da análise de seu desempenho na avaliação, no mínimo, a nota 9 (nove), correspondente à obtenção de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do total de pontos da avaliação.

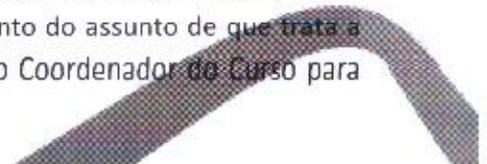
Parágrafo 1º. O discente que não atingir a nota mínima, como resultado de seu desempenho na avaliação, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina do curso.

Parágrafo 2º. O discente reprovado na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos deverá matricular-se, obrigatoriamente, na disciplina e cursá-la regularmente.

Capítulo III

Da Comprovação

Art. 10. O discente interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá abrir Requerimento, acompanhado de documentos que comprovem o conhecimento do assunto de que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito, que será encaminhada ao Coordenador do Curso para



análise da pertinência, em reunião do Colegiado de Curso e posterior deferimento ou indeferimento dessa solicitação.

Parágrafo 1º. O prazo para solicitação deverá observar o calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo 2º. O deferimento ou indeferimento (com justificativa) da solicitação, para a realização da avaliação aplicada por Banca Examinadora Especial, deve ser comunicado ao discente em até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo do pedido.

Art. 11. A avaliação de caráter teórico-prática, combinada ou não com outros instrumentos específicos de avaliação, será aplicada pela Banca Examinadora Especial para comprovar experiências acumuladas, elevado desempenho intelectual e/ou altas habilidades.

Art. 12. Serão considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos:

- I – Avaliação escrita, que tenha abrangência sobre a disciplina relativa à abreviação solicitada;
- II – Avaliação prática, avaliação oral e verificação de habilidades, considerando a natureza do curso de graduação;
- III – outras avaliações que vierem a ser determinadas pelo Coordenador do Curso, após deliberação com o colegiado de curso, em consonância com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo IV

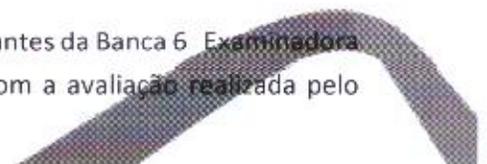
Da Banca Examinadora Especial

Art. 13. A Banca Examinadora Especial, perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, será designada pelo CONSUP, por solicitação e indicação do Coordenador do Curso respectivo e aprovação do colegiado de curso, e será composta por, no mínimo, 3 (três) professores e, no máximo, 5 (cinco) professores, todos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área.

Parágrafo único. Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) professor suplente para a composição da Banca Examinadora Especial.

Art. 14. Caberá à Banca Examinadora Especial:

- I – Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II – Estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa da avaliação;
- III – definir as características e a duração da avaliação;
- IV – Definir critérios de avaliação do desempenho dos discentes;
- V – Elaborar e aplicar avaliações de desempenho dos discentes, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI – Lavrar ata da avaliação (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora Especial), encaminhando-a ao Coordenador de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo discente.



Parágrafo 1º. A Banca Examinadora Especial, ao definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada, bem como ao estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomará como referência o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e, especialmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas de aprendizagem das quais o discente busca o extraordinário aproveitamento de estudos.

Parágrafo 2º. A ata da avaliação deverá indicar a disciplina de estudo objeto da avaliação, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, a data da realização da prova, o nome e a matrícula do discente submetido à avaliação e a nota atribuída.

Parágrafo 3º. Deverá constar no processo termo de ciência do discente para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

Capítulo V

Do Procedimento

Art. 15. O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, será instaurado pelo CONSUP, mediante pedido formal do Coordenador de Curso interessado.

Parágrafo único. A instauração do processo referido neste artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á por meio de portaria específica.

Art. 16. Caberá ao Coordenador do Curso:

I – Receber e analisar solicitação inicial do discente;

II – Deliberar em colegiado de curso sobre a solicitação, definindo deferimento ou indeferimento;

III – em caso de deferimento, encaminhar ao CONSUP solicitação para instauração de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, assim como os critérios e condições previamente discutidos em colegiado, propondo a data de realização da avaliação, em caso de indeferimento, comunicar ao aluno oficialmente;

IV – Solicitar e indicar ao CONSUP a constituição da Banca Examinadora Especial e a designação dos docentes que irão fazer parte de sua composição;

V – Divulgar instruções relativas à avaliação aprovadas pelo CONSUP ao discente;

VI – Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora Especial;

VII – receber a ata da avaliação, bem como a avaliação do discente (quando se tratar de avaliação escrita);

VIII – providenciar o arquivamento, na pasta do aluno, da ata e da avaliação para possível auditoria;

IX – Providenciar o lançamento da nota do discente;

X – Acompanhar a aplicação da avaliação pela Banca Examinadora Especial.

Art. 17. O discente deverá comparecer ao local, data e horário marcados para a realização da avaliação, conforme o estabelecido pela Banca Examinadora Especial.



Art. 18. O não comparecimento para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcados, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de nova avaliação na mesma disciplina.

Parágrafo único. Para os casos previstos em lei, o discente deverá comunicar a ausência com a antecedência possível e apresentar ao Coordenador de Curso a comprovação do alegado, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do dia útil posterior à data definida para realização da avaliação.

Art. 19. O discente que obtiver dispensa de cumprir uma disciplina por comprovar, na forma deste Regulamento, extraordinário aproveitamento de estudos terá consignada na disciplina, em seu histórico escolar, a nota obtida no processo de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 20. Em situações de manifesta irregularidade por inobservância das disposições deste Regulamento, o discente poderá interpor recurso para o Coordenador do Curso, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da nota.

Parágrafo 1º. A Banca Revisora terá 7 (sete) dias úteis para tornar pública a decisão, que deverá ser fundamentada.

Parágrafo 2º. O professor que atribuiu o grau impugnado não poderá compor a Banca Revisora.

Parágrafo 3º. Em situações excepcionais, poderá ser designado docente convidado para a composição da Banca Revisora, desde que motivadamente, pelo Coordenador do Curso, ainda que não pertencente ao corpo docente da Instituição.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, com aprovação do CONSUP.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

